



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 029/2023 PROJETO DE LEI N° 031/2023

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a adoção de medidas para prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das escolas públicas municipais, garantindo-se a proteção da vida e integridade física de toda comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas brancas, armas de fogo, substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º Na implantação das medidas de prevenção de que trata esta Lei serão observados os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para toda comunidade escolar;

II - a proteção à vida de estudantes e de profissionais da educação;

III - a importância das forças de segurança pública nas respostas à ataques violentos e ameaças.

Art. 3º A prevenção contra a prática de atentados violentos nas escolas municipais terá por objetivo:

I - o estabelecimento de protocolos de segurança visando o controle de acesso às dependências das unidades escolares;

II - a capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar, bem como para agir em caso de ataque violento;

III - o emprego de cartilhas educativas e palestras com especialistas em segurança escolar;

IV - a adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de segurança pública;

V - o monitoramento e acompanhamento contínuo, sempre de forma preventiva, de potenciais ameaças às unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).